



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1396

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



*Prefeitura Municipal de Lupércio*  
Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

### “LEI Nº 041/2.025”

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais para a aquisição de equipamentos de sistema de monitoramento e segurança, conforme classificações funcionais abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação  
12 365 0131 1204 0000 – Sistema de Monitoramento e Segurança  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 103.224,00  
F.R. 0.02.18 – F.STN 1.571 – C.A. 200.032 – Equipamentos de Monitoramento – PAINSP  
  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.376,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 200.032 – Equipamentos de Monitoramento – PAINSP

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 105.600,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 103.224,00 (Cento e Três Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais) proveniente do excesso de arrecadação e o valor de R\$ 2.376,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação  
12 367 0135 2079 0000 – Manutenção da Educação Especial  
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 2.376,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 240.000 – REC. ESP. – EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**  
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83